



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 002/2022 de 07 de Março de 2022

**Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde da Cidade de Trizidela do Vale-MA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providencias.

**Art. 1º** Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde da cidade de Trizidela do Vale –MA

**§ 1º** Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

**§ 2º** A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

**Art. 2º** As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:

**I** - promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou no desequilíbrio da homeostasia natural;

**II** - estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de autocuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

**III** - respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.

**Art. 3º.** São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

**I** - acupuntura;

**II** - homeopatia;

**III** - plantas medicinais e fitoterapia;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

- IV** - termalismo social/crenoterapia;
- V** - arteterapia;
- VI** - ayurveda;
- VII** - biodança;
- VIII** - dança circular;
- IX** - meditação;
- X** - musicoterapia;
- XI** - naturopatia;
- XII** - osteopatia;
- XIII** - quiropaxia;
- XIV** - reflexoterapia;
- XV** - reiki;
- XVI** - shantala;
- XVII** - terapia comunitária integrativa;
- XVIII** - yoga;
- XIX** - apiterapia;
- XX** - aromaterapia;
- XXI** - bioenergética;
- XXII** - constelação familiar;
- XXIII** - cromoterapia;
- XXIV** - geoterapia;
- XXV** - hipnoterapia;
- XXVI** - imposição de mãos;
- XXVII** - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XXVIII** - ozonioterapia;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**XXIX** - terapia de florais.

**Parágrafo único.** Também se consideram Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

**I** - as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

**II** - as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, da Portaria nº 145, de 11 de janeiro de 2017, da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017 e da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018.

**Art. 4º** As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica e nas estratégias de atenção à saúde da família.

**Art. 5º** A qualificação técnica dos profissionais que atuem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da saúde de Trizidela do Vale-Ma será feita por meio de uma avaliação técnica, evidenciando as qualificações e práticas aplicadas pelo profissional.

**Art. 6º** O plantio da cultura de plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica deverá ser incentivado com vistas às necessidades de tratamento na cidade de Trizidela do Vale.

**Art. 7º** A produção de conhecimento científico e o incentivo à pesquisa para o plantio da cultura das plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica é diretriz prioritária das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito municipal de saúde.

**Art. 8º** As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

**I** - os profissionais que possuam diploma de graduação em saúde expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação, mas que tenham pós-graduação na área das terapias integrativas e complementares;

**II** - os profissionais do ensino superior que tenham concluído ou estejam cursando em uma graduação tecnológica em terapias integrativas e complementares, comprovadas por meio de declaração expedida por uma instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir uma formação adequada e prática profissional a que se destina suas terapias aplicadas.





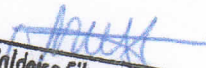
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA


**Art. 09** A Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da Saúde Municipal de Trizidela do Vale-Ma deve privilegiar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

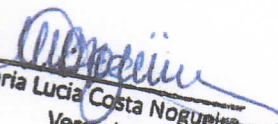
**Art. 11** Revoga a Lei nº 13.634, de 25 de junho de 2002.

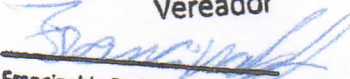
  
Márcia Cristina Lemos Silva Maia  
Vereadora

  
Maria Valdeisa Silva de Araújo  
Vereadora


  
Jose Sival Dos Santos  
Vereador

Atenciosamente,  
Emileny Oliveira da Silva  
-Vereadora-

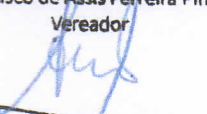
  
Maria Lucia Costa Nogueira  
Vereadora

  
Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

  
Manoel Belmiro de Sousa Neto  
Vereador

  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

  
Francisco Martins Pereira  
Vereador Corró

  
Hamilton Assis Leite  
Vereador

**APROVADO**  
EM 09/03/22  
**CMT VALE**